



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

sexta-feira, 7 de outubro de 2016

Ano IV - Edição nº 00437 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
60C124071C5D6329D3E84900D1FF8ACF

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- LEI Nº. 050/2016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016
LEI Nº. 051/2016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do MorroCNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com**LEI Nº. 050/2016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016**

“Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para a Legislatura de 2017-2020, são fixados e obedecem ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2017, os subsídios mensais dos agentes políticos são fixados em:

- I - Prefeito Municipal - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II - Vice-Prefeito Municipal - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- III - Secretário Municipal - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio de Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal.

Art. 4º - Os subsídios fixados nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão revistos nas mesmas datas e nos mesmos índices aplicados a revisão da remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. Através de decreto do Poder Executivo, será declarado o percentual aplicado a revisão decorrente da Lei aplicada aos servidores, e o valor resultante do subsídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correção pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus feitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Mulungu do Morro - BA, em 23 de setembro de 2016.

Fredson Cosme Andrade de Souza
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



LEI Nº. 051/2016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

“Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, na forma constitucionalmente prevista, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Mulungu do Morro receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Mulungu do Morro - BA, 23 de setembro de 2016.

Fredson Cosme Andrade de Souza
= Prefeito Municipal =